



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-006402.989.16-4

Prefeitura Municipal: Irapuru.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Silvio Ushijima.

Advogado(s): Charles Cassio Silva (OAB/SP nº 343.693).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: CONTAS DO EXERCÍCIO: 2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU. PARECER DESFAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

Aplicação total no ensino: 22,20%. Investimento no magistério – verba do FUNDEB: 72,39%. **Total de despesas com FUNDEB: 96,34%;** Investimento total na saúde: 25,67%; Gastos com pessoal: 46,22%; **Precatórios: Irregular;** Resultado da execução orçamentária: Déficit 0,31%; Resultado financeiro: Positivo.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 12 de novembro de 2019, pelo voto do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu parecer **desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Irapuru, exercício de 2017, exceção feita aos atos pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações, discriminadas no voto, juntado aos autos, devendo a inspeção se certificar da correção das situações determinadas/recomendadas no referido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determinou a formação de autos apartados/próprios à análise dos pontos indicados no item IV do mencionado voto.

Determinou após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Élide Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 29 de novembro de 2019.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente

SAMY WURMAN – Relator

GCCCM-34-C

Publicado no DOE em 7.1.2020 – p. 73.